

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE – SICOOB CRESSEM, PARA EFETUAR DÉBITOS E CRÉDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO OU DESCONTO EM CONTA CORRENTE DE ASSOCIADOS FUNCIONÁRIOS DA MESMA.

PARTÍCIPIES

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, inscrita no CNPJ n.º 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, 151, centro, Centro, Caçapava-SP, endereço eletrônico: vereadorapreta@camaracacapava.sp.gov.br, neste ato representada pela presidente, vereadora **ELISABETE NATALI ALVARENGA**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, inscrito na cédula de identidade RG n.º 278271583-SSP/SP e no CPF n.º 173.751.298-00.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE – SICOOB CRESSEM – CNPJ 54.190.525/0001-66, com sede na Rua Henrique Dias, n.º 1.000, Vila Progresso, São José dos Campos/SP, CEP 12.215-260, neste ato representada pelo seu **Diretor – Presidente JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade, RG número 7220151 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 740.290.108-49, **Diretor Financeiro TIAGO FERREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado,



administrador, portador da cédula de identidade RG número 29167027-1 e inscrito no CPF n.º 288152648-92, e **Diretor Operacional SERGIO AUGUSTO WERNECK DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG número 6.492.138-4 e inscrito no CNPF sob nº 788.745.218-04.

As partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as leis vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A título de cooperação técnica a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, realizará operações de débitos e créditos diretamente na folha de pagamento dos funcionários cooperados referente a parcelas de empréstimos, capitalização e demais operações realizadas junto ao **SICOOB CRESSEM** mediante a autorização por escrito dos próprios funcionários e no respectivo valor constante da ordem/recibo de autorização, emitida por conta das operações ativas e passivas entre elas realizadas.

§ 1.º - As operações serão sempre documentadas por meio de contratos, notas promissórias e instrumentos de garantia utilizados pela **SICOOB CRESSEM** a título de atendimento das obrigações formais exigidas pela boa prática administrativa e pelas normas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

§ 2.º - Os empréstimos somente serão concedidos com prévia anuência da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, após análise da base de margem dos servidores solicitantes dos créditos.

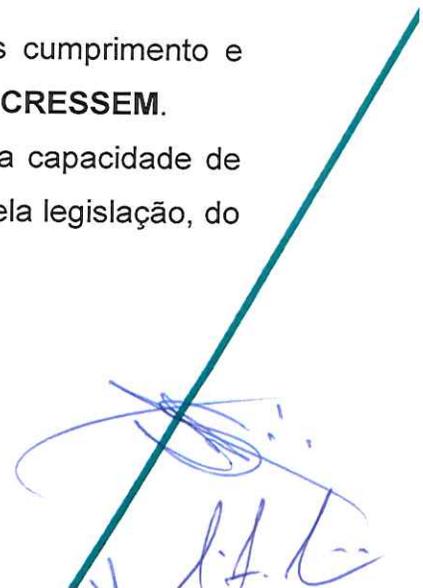
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SICOOB - CRESSEM

Assume o **SICOOB CRESSEM** toda e qualquer responsabilidade pela emissão das autorizações listagens de descontos mensais na folha de pagamento ou conta corrente dos cooperados/associados, inclusive por danos e prejuízos a estes por informações erradas que ocasionem operações indevidas. A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA** receberá, por arquivos eletrônicos de dados ou relação impressa, as informações para a realização dos débitos em folha de pagamento, resguardando os direitos e responsabilidades assumidas até o encerramento das operações entre o funcionário, prestador de serviços de caráter não eventual ou cargos de confiança da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**.

§ 1.º Os descontos só se efetuarão quando houver disponibilidade de recursos na folha de pagamento do tomador de empréstimos, que deverá ser também cooperado/associado do **SICOOB CRESSEM**.

§ 2.º As Operações de crédito somente poderão ocorrer após cumprimento e atendimento ao Estatuto Social e Regimento Interno do **SICOOB CRESSEM**.

§ 3.º As políticas de crédito serão trabalhadas de acordo com a capacidade de pagamento dos interessados, observando-se o limite permitido pela legislação, do



comprometimento da parcela, Regimento Interno e Manual das Operações de Crédito da Cooperativa.

§ 4.º Além da possibilidade de realizar operações junto à Cooperativa, os novos associados poderão também participar de todos os projetos e serviços que ainda não foram implantados no posto do Município de Caçapava.

§ 5.º As autorizações/recibos emitidas pelos cooperados/associados são irrevogáveis e irretroatáveis junto ao **SICOOB CRESSEM**.

§ 6.º Compete exclusivamente ao **SICOOB CRESSEM** o gerenciamento administrativo do posto de Caçapava, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

§ 7.º Compete exclusivamente ao **SICOOB CRESSEM** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, excetuando-se o disposto na cláusula terceira, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA** a inadimplência da

Cooperativa em relação ao pagamento de funcionários, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 8.º O **SICOOB CRESSEM** fica responsável pelas informações necessárias para a operacionalização do Termo: remessa de listagens, arquivos, autorizações, prazos para linhas de crédito e demais informações de orientação e comunicação ao associado.

§ 9.º O **SICOOB CRESSEM**, anualmente deverá prestar contas ao Gestor deste Termo acerca das atividades desenvolvidas em aludido período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE DESCONTO

Os valores obtidos pelas operações de débito em folha de pagamento ou crédito em conta corrente dos cooperados/associados, provenientes da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, serão disponibilizados à **CRESSEM** até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As atividades do presente Termo serão fielmente cumpridas pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo, tão somente o manejo e a transferência de recursos dos associados/cooperados, conforme discriminado nas cláusulas segunda e quarta. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao Gestor do Termo, designado pela presidência da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA** competirá:

I – Dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência ao Diretor Geral;

II – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III – analisar as contas prestadas pelo **SICOOB CRESSEM** nos termos do § 9.º da cláusula segunda deste instrumento.

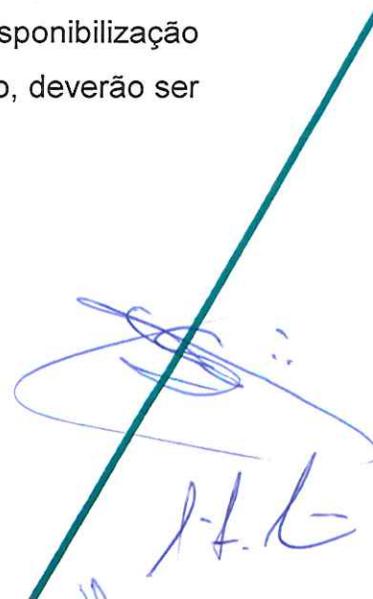
Parágrafo único. Será garantido pelo **SICOOB CRESSEM** o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Gestor do termo e do Controle Interno aos processos, e documentos inerentes a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

A duração do presente Termo será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§ 1.º Faculta-se aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que observado prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

§ 2.º No ato da rescisão proceder-se-á a suspensão automática da disponibilização dos serviços do **SICOOB CRESSEM** via desconto em folha, contudo, deverão ser mantidas operações diretamente realizadas com os



cooperados/associados por outros meios de recebimentos, sendo certo que as operações existentes até a data da rescisão serão honradas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, na forma de desconto em folha, até a liquidação final do débito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, havendo comum acordo entre as partes, mediante celebração de Aditamentos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Termo, sendo obrigatório a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada, caso necessária, às expensas do **SICOOB CRESSEM**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias de sua assinatura.

E, por estarem de acordo com as cláusula e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Caçapava, 2 de outubro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

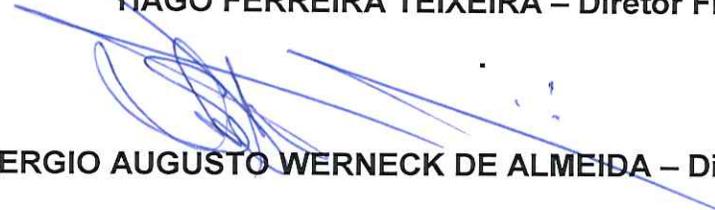
Presidente: **VEREADORA ELISABETE NATALI ALVARENGA**

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DO VALE DO PARÍBA, LITORAL NORTE PAULISTA E SERRA DA
MANTIQUEIRA - SICOOB CRESSEM**

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA – Diretor Presidente



TIAGO FERREIRA TEIXEIRA – Diretor Financeiro



SERGIO AUGUSTO WERNECK DE ALMEIDA – Diretor Operacional